

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3/2018

“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de saneamento básico do Município de Antônio João, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, submete à apreciação dessa egrégia Corte, o presente Projeto de Lei:

CONSIDERANDO, o que dispõe na Lei Federal nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007, a Lei de Saneamento Básico, onde todas as prefeituras têm obrigação de elaborar seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Antônio João-MS.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminha em anexo para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Antônio João-MS, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

- I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e
- III – Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

§ 1º Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

§ 3º O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Município de Antônio João-MS será revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOAO/MS, 26 de Março de 2018

Poder Executivo
Vereador(a)

